
ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC N° 121, DE 04 DE
NOVEMBRO DE 2016**

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada -
RDC n° 73, de 07 de abril de 2016.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IV aliado ao art. 54, V do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve, *ad referendum*, adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação:

Art.1° O art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 73, de 07 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 48, de 06 de outubro 2009 e a Instrução Normativa - IN n° 11, de 06 de outubro de 2009 permanecem vigentes, impreterivelmente, até 31 de janeiro de 2017.

§ 1° Fica facultado às empresas o protocolo de novas petições de mudanças pós-registro nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 48, de 06 de outubro 2009 e da Instrução Normativa n° 11, de 06 de outubro de 2009 ou da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 73, de 07 de abril de 2016.

§ 2° O protocolo de que trata o § 1° deve conter no campo "observações" da folha de rosto de todas as novas petições de mudanças pós-registro as seguintes frases em destaque, conforme o caso:

- I - "PETIÇÃO PROTOCOLADA NOS TERMOS DA RDC N° 48/2009.";
- II - "PETIÇÃO PROTOCOLADA NOS TERMOS DA IN. N° 11/2009."; ou
- III - "PETIÇÃO PROTOCOLADA NOS TERMOS DA RDC N° 73/2016." (NR)

Art.2° Fica revogada a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 120, de 03 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 2016.

Art.3° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.